Município de Vertentes

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

LOA - 2025

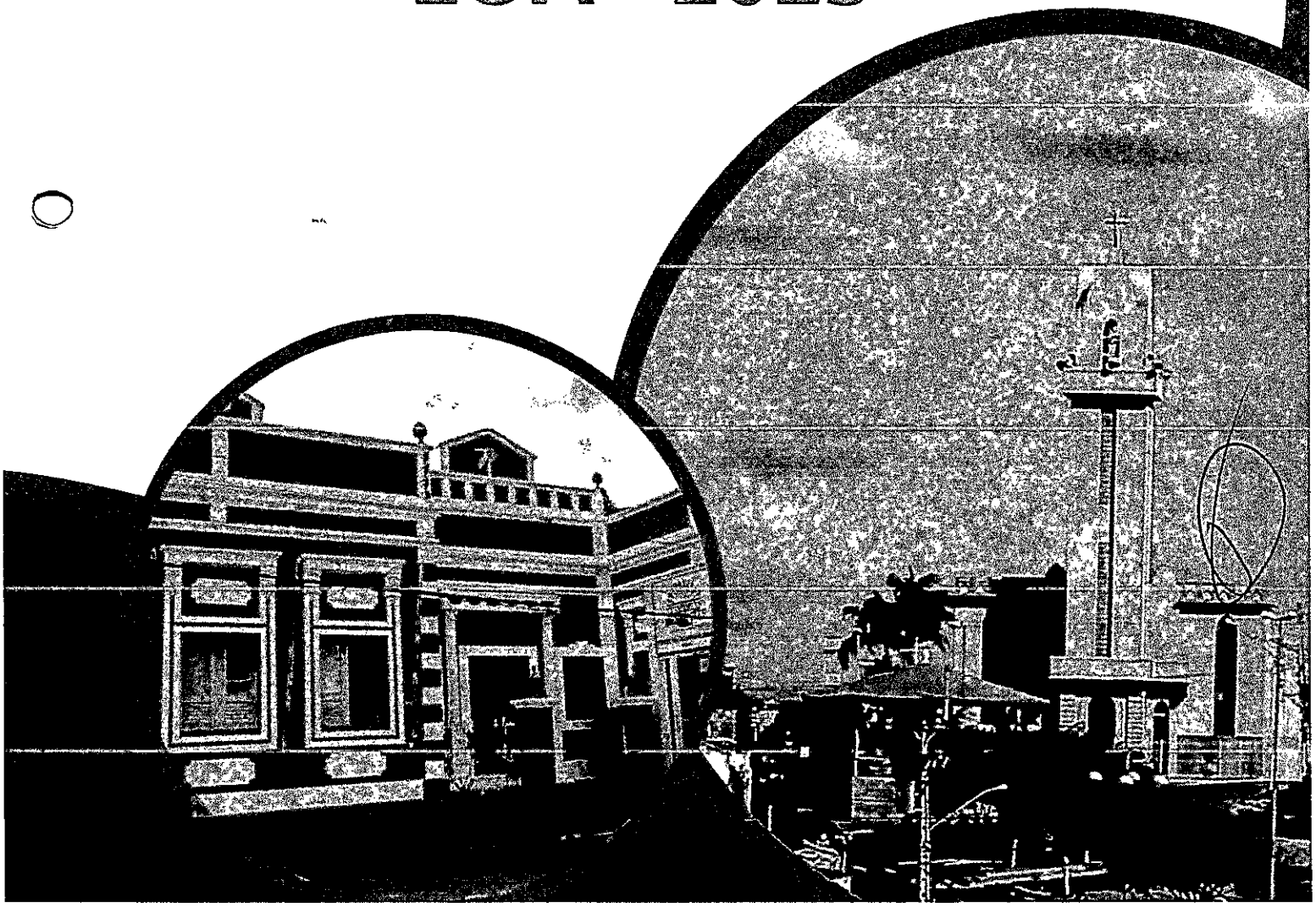

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO AO PLANO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10/2025
ANEXOS:
ANEXO I: DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ANEXO II: TABELA DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA
ANEXO III: TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
ANEXO IV: REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS RECEITAS POR ORIGEM
ANEXO V: COMPOSIÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL
ANEXO VI: RELAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS
ANEXO VII: TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA DESPESA
ANEXO VIII: DISTRIBUIÇÃO DO ORÇAMENTO POR ÓRGÃOS E FUNDOS MUNICIPAIS
ANEXO IX: DESPESAS POR GRUPO DE NATUREZA
ANEXO X: DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
ANEXO XI: RELATÓRIO DA DESPESA POR FUNÇÃO
ANEXO XII: RELATÓRIO DA DESPESA POR SUBFUNÇÃO
ANEXO XIII: DEMONSTRATIVO DA EDUCAÇÃO (25%)
ANEXO XIV: DEMONSTRATIVO DO FUNDEB
ANEXO XV: DEMONSTRATIVO DA SAÚDE (15%)
ANEXO XVI: DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM CRIANÇA E ADOLESCENTE
ANEXO XVII: DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS À RESERVA DE CONTINGÊNCIA
ANEXO XVIII: DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA
ANEXO XIX: DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA E UNIDADE
ANEXO XX: VALORES PREVISTOS NA DESPESA POR NATUREZA
ANEXO XXI: PROGRAMA DE TRABALHO
ANEXO XXII: DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS, FUNÇÕES, SUBFÇÕES, PROJETO E ATIVIDADES
ANEXO XXIII: DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES E VÍNCULOS
ANEXO XXIV: DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E FUNÇÕES
ANEXO XXV: TABELO DESCRITIVA DAS FINALIDADES DOS ORGÃOS E ENTIDADES CONFORME LEI DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
ANEXO XXVI: ANEXO DE COMPATIBILIDADE PPA E LOA
ANEXO XXVII: DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COM AS METAS DE RECEIATS E DESPESAS, RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO
ANEXO XIX: DEMONSTRATIVO DO EFEITO SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS DE ANISTIAS E/OU REMISSÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES

Estado de Pernambuco

Vertentes - PE, 16 de setembro de 2024.

OFÍCIO Nº. 081/2024.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal

ENCAMINHA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
DO MUNICÍPIO PARA 2025

Cumprindo disposições do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, encaminhamos, à apreciação do Poder Legislativo, a Proposta do Orçamento do Município para o exercício de 2025, composta de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei;

III - Anexos.

Também segue demonstrativo da programação orçamentária compatível com o Plano Plurianual, com a LDO e por fontes de recursos.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA M. DAS VERTENTES
Prot. nº 25 data: 16/09/2024
Remetente: Prefeitura Municipal das Vertentes
Servidor

ROMERO LEAL FERREIRA:14564289420 Assinado de forma digital por ROMERO LEAL FERREIRA:14564289420

Romero Leal Ferreira

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES

Estado de Pernambuco

Vertentes - PE, 16 de setembro de 2024.

OFÍCIO Nº. 081/2024.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal

ENCAMINHA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
DO MUNICÍPIO PARA 2025

Cumprindo disposições do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, encaminhamos, à apreciação do Poder Legislativo, a Proposta do Orçamento do Município para o exercício de 2025, composta de:

I - Mensagem;
II - Projeto de Lei;
III - Anexos.

Também segue demonstrativo da programação orçamentária compatível com o Plano Plurianual, com a LDO e por fontes de recursos.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

ROMERO LEAL FERREIRA:14564289420 Assinado de forma digital por ROMERO LEAL FERREIRA:14564289420

Romero Leal Ferreira
Prefeito

Vertentes, 16 de setembro de 2024.

MENSAGEM N° 10/2024.

Exmos.
Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores:

APRESENTA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
DO MUNICÍPIO PARA 2025

I - PREÂMBULO

Temos a honra de apresentar à apreciação de V. Exas. a proposta do Orçamento Municipal para 2025, composta do texto do projeto de lei, tabelas, quadros e anexos orçamentários, elaborada de acordo com as normas legais vigentes e em consonância com o Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela Lei nº 912, de 04 de novembro de 2021 e com o projeto de lei de revisão referente a parcela anual que será executada em 2025, atendendo aos incisos III e IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

A proposta da Lei Orçamentária Anual, ora apresentada, atende às disposições estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o próximo exercício, normas e anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Para análise de Vossas Excelências, tecemos as seguintes considerações:

II. CENÁRIO ECONÔMICO E PROJEÇÕES DE CRESCIMENTO

O cenário macroeconômico vislumbrado para 2025 reflete perspectiva de continuidade de baixo crescimento, situação que aponta para desafios significativos, com expectativas do nível de atividade crescer aquém do desejado, em ambiente de incertezas.

Em que pese a motivação das pessoas, na ânsia de retomar aos níveis de atividades anteriores as crises econômicas e a pandemia, atuando como fator de resiliência no campo econômico, deve ser ressaltado, no entanto, que estamos em um mundo globalizado, onde causas e efeitos se propagam pelos continentes. Isso implica afirmar que bons resultados econômicos não dependem apenas das providências isoladas de um único país, todavia, medidas de política econômica precisam continuar sendo tomadas aqui no Brasil para minimizar efeitos internos e externos que afetam índices, indicadores e metas fiscais.

Esforços vêm sendo empreendidos pelo Banco Central do Brasil e pelo Ministério da Fazenda para que a inflação fique dentro da meta. A estimativa é que neste ano de 2024 o IPCA/IBGE fique em 3,98% e para 2025 espera-se que a inflação se situe em 3,85%. As projeções de receitas e despesas consideradas no Projeto de Lei do Orçamento foram estruturadas com um enfoque prudente e realista em sintonia com a LDO/2025, onde o Anexo de Metas Fiscais apresenta as projeções que apontam essas tendências, demostra os índices e indicadores econômicos e projeta o comportamento de receitas e despesas, resultado nominal e primário esperados para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, com metodologia e memórias de cálculo, que nortearam a presente proposta orçamentária.

Todos esses fatores e projeções considerados na Lei de Diretrizes Orçamentárias estão repercutidos na proposta orçamentária ora apresentada.

III – RESUMO DA POLÍTICA ECONÔMICA E SOCIAL DO GOVERNO MUNICIPAL

Aproveitando a vocação do nosso Município e região, serão empreendidas iniciativas voltadas ao incremento das atividades econômicas, tendo como objetivos promover o desenvolvimento, gerar emprego, renda e cuidar das pessoas, diante da situação preocupante, referente ao empobrecimento de significativa parcela da população. Estima-se que cerca de cinquenta milhões de pessoas sejam beneficiárias de programas sociais, notadamente o bolsa família, refletindo situação pobreza de cerca de um quarto da população brasileira.

Deve ser considerado, ainda, que uma reforma tributária está em curso, trazendo incertezas quanto à destinação de recursos aos entes federativos. Atualmente, a maior parte da receita orçamentária do Município decorre de transferências do Estado e da União, evidenciando uma situação de constante dependência de recursos transferidos, que tende a continuar. Situação que acentua as limitações financeiras e orçamentárias, que têm sido evidenciadas nos orçamentos anuais.

Diante do exposto, serão empreendidos esforços para manter o regular funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo e a execução das ações vinculadas aos programas de trabalho para prestação dos serviços públicos e aprimoramento do atendimento direto à população, em todas as áreas de atuação do governo, especialmente ações estratégicas estabelecidas no Plano Plurianual para indução do desenvolvimento.

Feitas essas considerações, destacamos as despesas orçadas em favor da seguridade social, no montante de R$ 35.665.740,00, compreendendo:

I - Orçamento da Saúde R$ 31.370.740,00;

II - Orçamento de Assistência Social R$ 4.295.000,00;

A aplicação mínima da receita dos impostos previstos no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 em ações e serviços públicos de saúde é 15,00%, contudo, foi destinado na proposta orçamentária R$ 9.840.599,81, que corresponde a 18,47%.

A despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino que será realizada com recursos de todas as fontes, orçada para 2025, soma R$ 36.922.840,00. Desse total R$ 16.588.840,00 corresponde às despesas custeadas com recursos originários de receitas resultantes de impostos, nos termos do art. 212 da Constituição da República, que representa 29,00%, quando o valor mínimo é 25,00%.

Para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – Fundeb estão orçados R$ 27.362.000,00, sendo R$ 19.153.400,00 para despesas com remuneração de profissionais de educação.

Para ações com recursos do Complemento da União – VAAT estão previstos R$ 4.500.000,00.

Como pode ser observado, o orçamento para o exercício de 2025 está fortemente dotado para as áreas de atendimento direto à população e para o cumprimento dos percentuais constitucionais e legais exigidos.

É sempre prudente considerar a irregularidade climática como fator persistente em nossa região, que tem influenciado negativamente nas atividades econômicas regionais e, certamente, ainda repercutirá no prolongamento do período de recuperação econômica. Não se pode esquecer da perspectiva de haver irregular precipitação pluviométrica ou excesso de chuvas, continuando a preocupação com a seca e com a possibilidade de ocorrer tempestades isoladas que causem estragos, assim como emergências e calamidades, que ficaram mais frequentes diante do recrudescimento das mudanças climáticas.

Diante desses fenômenos e incertezas, o orçamento contempla a possibilidade de realização de despesas para combater efeitos de seca, catástrofes, situações de calamidade pública e ações de defesa civil, incluindo reserva de contingência no valor de R$ 3.120.000,00.

IV - JUSTIFICATIVAS DA RECEITA ESTIMADA, DA DESPESA FIXADA E DA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

A proposta orçamentária ora apresentada focada no cenário vislumbrado para o ano que vem, atem-se as estimativas de receitas conhecidas, conforme demonstram as projeções citadas, detalhadas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025. Eventual melhora no nível da atividade econômica repercute diretamente na arrecadação das receitas próprias e transferidas, de forma positiva, enquanto baixo crescimento ou recessão, impacta negativamente na receita pública.

A despesa fixada está compatível com as projeções da LDO/2025, de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, obedecida à classificação orçamentária nacionalmente unificada pela Secretaria do Tesouro Nacional e contempla:

I - Os programas definidos no Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2025, que serão executados no próximo exercício;

II - Ações relacionadas às prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025;

III - Acréscimos em dotações orçamentárias decorrentes da tendência observada na execução das despesas durante o primeiro semestre do corrente exercício e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - O aumento do salário-mínimo previsto para 2025 e dos pisos salariais nas áreas de saúde e educação;

V - Dotações para amortização e encargos da dívida consolidada pública, nas datas de suas exigibilidades, com os acréscimos legais.

São projeções que se situam dentro da capacidade de custeio e investimentos do Município para o próximo exercício, complementadas por transferências voluntárias do Estado e da União e reguladas pela programação financeira e pelo cronograma de desembolso, com as medidas indicadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, que deverão ser tomadas caso haja frustração de receitas.

No aspecto financeiro, pelas razões citadas, estamos considerando na proposta orçamentária para 2025 os valores projetados na Lei de Diretrizes Orçamentárias que, apesar das despesas com o serviço da dívida, será assegurada a manutenção das atividades e dos serviços públicos, bem como os compromissos serão resgatados de forma regular, justificando uma política de equilíbrio das contas públicas.

Foi fixado no Orçamento para Despesas de Capital o montante de R$ 13.905.000,00 que representa 12,76% da proposta que está sendo apresentada, incluindo recursos transferidos e contrapartidas do Município.

As despesas de capital serão custeadas com recursos de superávit do orçamento corrente e de complementação por meio de transferências de capital de outros entes federativos. Nesse aspecto, o Município é dependente da transferência de recursos do Estado e principalmente da União, para realização de investimentos, diante do modelo de pacto federativo adotado no Brasil.

A relação entre receitas correntes e despesas correntes, coerente com a política de equilíbrio orçamentário, resulta em um superávit corrente de R$ 12.025.000,00

conforme é observado na demonstração das receitas e despesas segundo as categorias econômicas, que será utilizado na amortização de dívidas, realização de investimentos em obras públicas e aquisição de bens.

V - OBSERVAÇÕES GERAIS

O valor da reserva de contingência atenderá aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e do limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como recursos orçamentários para reforço de dotações necessárias ao combate aos efeitos de fenômenos meteorológicos em nossa região, ações de defesa civil e socorro à população, na eventualidade de ocorrer casos de emergência, calamidade pública e situações anormais imprevistas.

No tocante a reduções na arrecadação decorrente de novas isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios, de natureza financeira e tributária, consta o Demonstrativo do Efeito sobre Receitas e Despesas Decorrentes de Isenções, Anistias e outros Benefícios Fiscais, consoante art. 165, § 6º da Constituição da República.

A compatibilidade da programação da proposta orçamentária com o projeto de revisão da parcela anual para 2025 do Plano Plurianual 2022/2025, apresentado ao Poder Legislativo nos termos do inciso IV do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e com os objetivos e metas do Anexo de Metas Fiscais da LDO/2025, decorrente de exigência do inciso I do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, é observada nos diversos anexos e demonstrativos que integram e acompanham a proposta ora apresentada, evidenciando a permanente preocupação do governo com o cumprimento da lei e seus limites, que impõe a estruturação do orçamento por fontes de recursos.

Oferecidas às informações prescritas em lei, ficamos na expectativa da aprovação do projeto, ao tempo em que nos colocamos à disposição de Vossas Excelências e/ou das comissões técnicas, para quaisquer informações e esclarecimentos que porventura sejam necessários.

Ao ensejo, renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

ROMERO LEAL FERREIRA:14564289420 Assinado de forma digital por ROMERO LEAL FERREIRA:14564289420

Romero Leal Ferreira
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2025

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2025, no montante de R$ 109.000.000,00 (Cento e nove milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5° da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2024.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 109.000.000,00 (Cento e nove milhões de reais), assim destinada:

I - Orçamento Fiscal R$ 85.752.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social R$ 23.248.000,00, onde:

a) R$ 21.793.000,00 compreende receitas de saúde;

b) R$ 1.455.000,00 refere-se às receitas de assistência social.

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....		R$ 104.000.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R$	4.906.000,00
b) Receita de Contribuições.....	R$	784.000,00
c) Receita Patrimonial.....	R$	2.439.000,00
d) Receita Industrial.....	R$	0,00
e) Receita de Serviços.....	R$	177.000,00
f) Transferências Correntes.....		R$ 105.388.000,00
g) Outras Receitas Correntes.....	R$	35.000,00
h) Total das Receitas Correntes.....		R$ 113.729.000,00
i) (-) Deduções Legais de Receitas.....	R$	9.729.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	R$	5.000.000,00
a) Operações de Crédito.....	R$	0,00
b) Alienação de Bens.....	R$	200.000,00
c) Transferências de Capital.....	R$	4.800.000,00
IV - RECEITA TOTAL.....		R$ 109.000.000,00

§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R$ 109.000.000,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I - Orçamento Fiscal R$ 73.334.260,00;

II - Orçamento da Seguridade Social R$ 35.665.740,00, com o seguinte detalhamento:

a) R$ 31.370.740,00 compreende despesas com saúde;

b) R$ 4.295.000,00 são despesas com assistência social.

§ 1º Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do caput deste artigo R$ 12.450.740,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES.....	R$ 91.975.000,00
a) Pessoal e Encargos Sociais.....	R$ 39.997.000,00
b) Juros e Encargos de Dívida.....	R$ 305.000,00
c) Outras Despesas Correntes.....	R$ 51.673.000,00
II - DESPESAS DE CAPITAL.....	R$ 13.905.000,00
a) Investimentos.....	R$ 8.280.000,00
b) Inversões Financeiras.....	R$ 52.000,00
c) Amortização de Dívida.....	R$ 5.573.000,00

IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R$ 3.120.000,00

V - TOTAL DA DESPESA..... R$ 109.000.000,00

Seção IV

Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2025, a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais;

II – abrir créditos adicionais suplementares utilizando recursos de superávit financeiro, até o limite do valor do superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - com recursos de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.

§ 2º Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

§ 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

§1º A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.

§2º Na autorização estabelecida no caput deste artigo inclui-se Operação de Crédito por Antecipação de Receita – ARO, cumpridas as exigências estabelecidas no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.10. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 12. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 13. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2024.

ROMERO LEAL FERREIRA:14564289420 Assinado de forma digital por ROMERO LEAL FERREIRA:14564289420

Romero Leal Ferreira
Prefeito